



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0406/2023

Dispõe sobre o dever de disponibilização de boletim médico pelos estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Dep. Padre Pedro Baldissera

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual “dispõe sobre o dever de disponibilização de boletim médico pelos estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Da Justificativa apresentada pelo Autor, destaco o que segue:

[...]

Atualmente, a ausência de um protocolo básico para informar os familiares sobre o horário de atendimento, os meios de comunicação e informações essenciais sobre o estado de saúde gera estresse, incertezas e por vezes tem um resultado avassalador às famílias.

Tem-se conhecimento que essa lacuna na comunicação é uma das principais causas de denúncias contra médicos aos Conselhos de Medicina. Todavia, com a implementação de um simples procedimento de divulgação de um boletim médico diário, espera-se suprir essa carência, proporcionando aos familiares as informações claras sobre o estado de saúde de seus entes queridos.

O projeto busca estabelecer normas básicas para definir horários, meios de informação e o uso de tecnologias modernas, como aplicativos de mensagens e sítios eletrônicos, para transmitir boletins médicos. Importante destacar que a proposta não interfere no funcionamento regular das unidades de saúde, apenas estabelece a necessidade de um protocolo claro e horários definidos.



[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, com relatoria do Dep. Fabiano da Luz, sendo admitido, dando continuidade à sua regular tramitação.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais.

É o breve relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição legislativa em tela sob os aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 144, III¹, e 80, ambos do Regimento Interno deste Poder.

A proposição estabelece o dever dos estabelecimentos de saúde de fornecer boletins médicos diários a familiares ou responsáveis legais, visando suprir uma lacuna recorrente no atendimento, oferecendo mais segurança e previsibilidade às famílias, sem impor encargos excessivos ou interferir na rotina operacional das unidades de saúde.

Assim, entendo que a matéria atende ao interesse público sob a ótica desta Comissão, porquanto contribui para o aprimoramento da comunicação

¹Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



entre os estabelecimentos de saúde e os familiares dos pacientes internados, promovendo maior transparência e acolhimento.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0406/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator